



LEI N. 527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos/PB, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Princípios

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de São Domingos/PB (CMS-SD), órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, observada a autonomia de suas deliberações, nos termos desta Lei.

Art. 2º O CMS-SD tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e na fiscalização do Fundo Municipal de Saúde (FMS), assegurada a participação da comunidade.

Art. 3º O CMS-SD observará, em suas decisões e funcionamento, os princípios e diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal e nas Leis n. 8.080/1990 e n. 8.142/1990, especialmente: universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação da comunidade, transparência e publicidade dos atos.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º Compete ao CMS-SD, dentre outras atribuições:

I – deliberar sobre a política municipal de saúde, acompanhando sua execução;





- II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), acompanhando metas e indicadores;
- III – propor prioridades para a alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – emitir resoluções e recomendações sobre temas de saúde pública no município;
- V – acompanhar e fiscalizar a organização, o acesso e a qualidade das ações e serviços de saúde prestados pelo município e por prestadores contratados/conveniados;
- VI – deliberar sobre contratos, convênios e credenciamentos que impactem o acesso e a rede de serviços do SUS no município;
- VII – apreciar propostas de tarifas, tabelas e critérios de remuneração de prestadores conveniados ao SUS municipal;
- VIII – promover e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, podendo convocá-la extraordinariamente;
- IX – incentivar a participação popular, a educação permanente para o controle social e o fortalecimento das instâncias de ouvidoria;
- X – receber, apreciar e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões de usuários relacionados à saúde;
- XI – acompanhar o cumprimento de pactuações interfederativas e de normas sanitárias;
- XII – aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- XIII – requerer informações aos órgãos e entidades municipais de saúde e prestadores contratados, fixando prazo razoável para resposta;
- XIV – articular-se com conselhos setoriais e com o Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. As deliberações do CMS-SD serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo para fins de eficácia administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do





recebimento, entendendo-se homologadas tacitamente se não houver manifestação nesse prazo, ressalvados os casos devidamente fundamentados de ilegalidade.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Representatividade

Art. 5º O CMS-SD será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – usuários do SUS: 4 (quatro) representantes – 50%;

II – trabalhadores da saúde do SUS no município: 2 (dois) representantes – 25%;

III – gestores e prestadores de serviços de saúde do SUS no município: 2 (dois) representantes – 25%, sendo uma vaga para gestores e uma vaga para prestadores;

§ 1º A representação dos usuários deverá contemplar diversidade territorial e social, com participação de entidades e movimentos legalmente constituídos no município.

§ 2º A representação dos trabalhadores da saúde contemplará as diferentes categorias profissionais, preferencialmente indicadas por suas entidades/associações.

§ 3º Cada segmento definirá seus representantes por processo próprio e público (assembleias, fóruns, chamamentos), devendo a Secretaria Executiva do Conselho publicar edital de chamamento com regras, prazos e documentação.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a autonomia de cada segmento para substituições.

Parágrafo único. O substituto assumirá o mandato do substituído pelo tempo remanescente (mandato tampão), até completar o tempo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, não remunerada, sendo vedada qualquer forma de gratificação, assegurados:





I – ressarcimento de despesas de deslocamento e alimentação quando em missão do Conselho, conforme normas municipais;

II – dispensa do ponto/expediente ao conselheiro servidor público em dias e horários de reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – praticar ato incompatível com a função, inclusive conflito de interesses;

III – perder o vínculo com a entidade/segmento que representa.

Parágrafo único. A perda de mandato será deliberada pelo plenário, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Do Funcionamento

Art. 9º O CMS-SD terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva);

III – Comissões Temáticas permanentes e temporárias.

Art. 10. O Plenário é a instância máxima deliberativa do CMS-SD.

Art. 11. A Presidência será eleita pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, observada a alternância entre segmentos quando possível.

§ 1º É vedada a acumulação da Presidência com cargo de direção da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 2º Compete à Presidência representar o Conselho, presidir reuniões e assinar resoluções.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, com dedicação compatível, devendo prover suporte administrativo, registro, arquivo, convocatórias e publicação dos atos.

Art. 13. O CMS-SD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 1º O *quórum* para instalação é de maioria absoluta dos membros, e para deliberação, de maioria simples dos presentes, salvo hipóteses específicas no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões serão públicas, com pauta e atas divulgadas no sítio oficial do município e em outros meios de comunicação social.

§ 3º Poderão ser realizadas reuniões virtuais ou híbridas, assegurada participação e votação remota autenticada.

Art. 14. O CMS-SD poderá instituir Comissões Temáticas (ex.: Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Orçamento e Finanças, Saúde da Mulher, da Criança, Saúde Mental e Controle Social), definidas em Regimento Interno.

Art. 15. As Resoluções do CMS-SD serão numeradas em ordem crescente, publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO V

Da Transparência, Do Acesso à Informação e Do Controle Social

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao CMS-SD, a cada quadrimestre, relatórios de execução física e financeira do Fundo Municipal de Saúde, contratos, convênios, credenciamentos e indicadores assistenciais e epidemiológicos.

Art. 17. O CMS-SD promoverá, anualmente, audiências públicas para apreciação do cumprimento das metas e ouvir a população, sem prejuízo das previstas em lei.



Art. 18. O CMS-SD articular-se-á com a Ouvidoria do SUS no município, garantindo fluxo para acolhimento e resposta às manifestações dos usuários.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 19. O CMS-SD contará com estrutura de apoio fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo: espaço físico adequado, mobiliário, equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de expediente e equipe de apoio.

Art. 20. As despesas de funcionamento do CMS-SD correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, observadas as leis orçamentárias.

Art. 21. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, para capacitação de conselheiros e fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO VII

Do Regimento Interno

Art. 22. O CMS-SD elaborará e aprovará, por maioria absoluta de seus membros, Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre:

- I – processo de escolha e posse de conselheiros;
- II – organização das reuniões, pauta, prazos, votações e pedidos de vista;
- III – criação e funcionamento das Comissões Temáticas;
- IV – ética, impedimentos e conflitos de interesse;
- V – tramitação e publicidade dos atos;
- VI – procedimentos para audiências públicas e conferências;
- VII – regras para reuniões virtuais e armazenamento digital de atas e resoluções.





CAPÍTULO VIII

Das Conferências Municipais de Saúde

Art. 23. As Conferências Municipais de Saúde serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, com a representação de vários segmentos sociais, convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo CMS-SD, destinando-se a avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

Parágrafo único. O CMS-SD coordenará o processo conferencial, aprovando o regulamento, a metodologia e a composição da comissão organizadora.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde eventualmente já existentes, até a posse dos membros nomeados conforme esta Lei.

Art. 25. As entidades e segmentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar seus representantes, contados da publicação do edital de chamamento.

§ 1º Decorrido o prazo sem indicação, a vaga poderá ser provisoriamente preenchida por representante de entidade do mesmo segmento, por deliberação do Plenário.

§ 2º A primeira composição observará, no que couber, as regras desta Lei e do Regimento Interno provisório, a ser aprovado pelo Plenário na 1ª reunião de instalação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 331, de 09 de julho de 2015.

São Domingos/PB, 24 de setembro de 2025.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo